



## FICHA DOUTRINÁRIA

Diploma: **CIVA**

Artigo: 13º nº 1, alínea b)

Assunto: IVA - importação de embarcação e de equipamentos nela incorporados

Processo: I302 2004007, despacho concordante do Senhor Director-Geral, em 2004.06.18

Conteúdo: As embarcações afectas à navegação marítima em alto mar e que assegurem o transporte remunerado de passageiros ou o exercício de uma actividade comercial, industrial ou de pesca, estão isentas de imposto, ao abrigo da alínea f) do nº 1 do artº 14º.

O artº 13º nº 1, alínea b), isenta de imposto, as importações das referidas embarcações e dos objectos, incluindo o equipamento de pesca, nelas incorporados ou que sejam utilizados para a sua exploração.

Deste modo, aquela isenção opera não só relativamente à importação das mencionadas embarcações, como se estende também aos seguintes bens:

- Aos objectos nelas incorporados;
- Aos objectos que não estando incorporados, sejam utilizados para a exploração económica das mesmas.

Assim, verificando-se que os bens são utilizados na exploração económica da embarcação, deve considerar-se, relativamente a esses bens, extensível a isenção constante do artº 13º nº1 alínea b), aplicada à importação da embarcação.